

06
ABRIL DE 2024

CV CRUZ
VILAÇA
ADVOGADOS

NESTA EDIÇÃO

**ADC CONDENA O GRUPO SIBS POR
ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE NO
ACESSO A SISTEMAS DE PAGAMENTO
DOMÉSTICOS**

**COMISSÃO PREPARA REFORMAS E
REVISÕES DAS POLÍTICAS ANTES DO
ALARGAMENTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRONUNCIAR-
SE SOBRE O ALCANCE DO EFEITO
DIRETO HORIZONTAL DAS DIRETIVAS**

**OPINIÃO DO ADVOGADO-GERAL M.
SZPUNAR NO PROCESSO FIFA (C-
650/22)**

**TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS
HUMANOS PROFERE TRÊS
ACÓRDÃOS EM PROCESSOS
RELATIVOS ÀS ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

& MUITO MAIS

PREFÁCIO

A regulação do trabalho nas Plataformas Digitais

No passado dia 11 de março, o Conselho EPSCO, que reúne os ministros responsáveis pelo emprego, os assuntos sociais, a saúde e a defesa do consumidor de todos os Estados-Membros da União Europeia ("UE"), e em cujas reuniões participam também os membros da Comissão Europeia competentes, confirmou o acordo sobre uma nova diretiva destinada a melhorar as condições de trabalho dos "trabalhadores das plataformas". No dia 24 de abril, o Parlamento Europeu adotou a diretiva, que será, após tradução, aprovada pelo Conselho, o que deverá suceder nas próximas semanas, sendo seguidamente publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Um dos temas centrais desta diretiva é relativo à determinação correta do estatuto de emprego dos trabalhadores das plataformas.

A economia das plataformas digitais vive um período de crescimento exponencial. De um valor estimado de 3 mil milhões € na UE, em 2016, as receitas chegaram a 14 mil milhões € em 2020, ainda assim, uma ínfima percentagem do que são as receitas globais. Trata-se, porém, de um crescimento repleto de desafios, desde o risco de controlo do acesso ao mercado digital por outros operadores, à recolha e utilização abusiva dos dados dos utilizadores, até à possibilidade de manipulação de informação com influência em eleições por todo o mundo. Esses riscos preocupam decisores e cidadãos.

Convém por outro lado lembrar, como os números ilustram, que a esmagadora maioria das grandes plataformas globais, quase todas presentes e a atuar na Europa, é de origem norte-americana (e, crescentemente, da China). A UE, por outro lado, tem sido pioneira na regulação da economia digital. Contudo, sobre o trabalho nas plataformas, um acordo político foi difícil de alcançar.

As plataformas digitais são uma parte muito relevante da quarta revolução industrial, que cada vez mais ajudam a moldar. Atuam como intermediárias, ligando clientes a serviços, como o aluguer de alojamentos locais em destinos de férias, serviços de transporte urbano ou a entrega de comida, para referir apenas alguns exemplos mais conhecidos. Atualmente, estima-se que existam cerca de 28 milhões de pessoas a trabalhar em plataformas de trabalho digital em toda a UE. As projeções indicam que, até 2025, esse número subirá para os 43 milhões. Um estudo da OCDE (2019) revelou que os motivos mais comuns para isso são a obtenção de um rendimento adicional e a flexibilidade. Contudo, o estudo revelou também que uma minoria já significativa de pessoas (cerca de 20%) trabalha exclusivamente para as plataformas, pois não encontra outro trabalho.

Ora, se por um lado as empresas que dominam a economia das plataformas referem a flexibilidade de trabalho como uma grande vantagem, os críticos, incluindo alguns dos que nelas trabalham, lembram a falta de proteção e de uma remuneração adequada, para além de as funções poderem ser menos flexíveis do que parecem.

A Comissão Europeia apresentou em dezembro de 2021 uma proposta de Diretiva sobre o assunto, que estabelecia critérios específicos para considerar os trabalhadores como empregados das

plataformas, incluindo indicadores como limites máximos do montante que podem receber, supervisão da execução do trabalho, nomeadamente de forma eletrónica, controlo da distribuição de tarefas e de condições de trabalho. A proposta previa ainda regras relativas ao uso de algoritmos para a gestão dos trabalhadores, os quais devem ser informados sobre sistemas automatizados; e os seus dados pessoais, como o estado emocional ou as informações sindicais que lhes dizem respeito, terão proteção especial. O despedimento de trabalhadores com base em decisões tomadas por algoritmos ou sistemas automatizados é proibido.

O capítulo sobre o estatuto profissional dos trabalhadores das plataformas sofreu alterações significativas em relação à proposta original de diretiva. Esta deixará, nomeadamente, de estabelecer os critérios para a determinação do estatuto de emprego, uma vez que essa responsabilidade será atribuída a cada Estado-Membro, aplicando-se o princípio da subsidiariedade. Os principais elementos da diretiva centram-se na presunção legal que ajudará a determinar o estatuto de emprego correto das pessoas que trabalham em plataformas digitais:

(i) os Estados-Membros estabelecem uma presunção legal de emprego nos seus sistemas jurídicos, que se verificará quando existirem factos que indiquem sujeição a controlo e direção por parte das plataformas; (ii) esses factos serão determinados de acordo com a legislação nacional e as convenções coletivas, tendo simultaneamente em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia; (iii) as pessoas que trabalham em plataformas digitais, os seus representantes ou as autoridades nacionais podem invocar esta presunção legal e alegar que foram incorretamente classificadas. Cabe à plataforma digital provar que não existe qualquer relação de trabalho.

Neste contexto, qual é a situação atual em Portugal relativamente ao trabalho nas plataformas digitais?

Portugal adotou uma alteração legislativa ao Código do Trabalho, que presume a existência de um contrato de trabalho uma vez reunidos uma série de critérios. Está por testar a compatibilidade dessa legislação com o direito da UE, em especial com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, nomeadamente na matéria das liberdades fundamentais reconhecidas pelo Tratado. Pela primeira vez em Portugal, em fevereiro deste ano, foi reconhecido a um estafeta da Uber Eats, por um tribunal, a existência de um contrato de trabalho sem termo, com todos os direitos inerentes. Esta é uma decisão inédita, resultante da aplicação da referida alteração legislativa ao Código do Trabalho. Foi uma oportunidade perdida o facto de o tribunal nacional – Tribunal de Trabalho de Lisboa –, ao decidir a favor da existência de um contrato de trabalho para aquele estafeta, não ter questionado o Tribunal de Justiça da UE sobre a compatibilidade acima referida, através da submissão de uma questão prejudicial, o que teria proporcionado maior clareza e segurança jurídica à decisão.

Noutros Estados-Membros o poder judiciário tem resolvido a questão, sendo a diversidade de abordagens reveladora da sua complexidade. Em França, por exemplo, os condutores da Uber têm vindo a ser considerados trabalhadores independentes, ao passo que os da LeCab e Bolt foram reconhecidos como dependentes.

Esta diversidade de abordagens não surpreende, tendo em conta a heterogeneidade das relações de trabalho, dos modelos de negócio e dos tipos de trabalho em plataformas, bem como as questões transfronteiriças e a diversidade dos modelos de segurança social dos Estados-Membros. O desafio é equilibrar estas diferenças, mantendo a flexibilidade para apoiar modelos de negócios

inovadores, ao mesmo tempo que se garantem boas condições de trabalho. A regulação do trabalho em plataformas deve respeitar os valores fundamentais que unem os países da UE.

Não se antecipa que da futura diretiva resulte uma maior harmonização, já que a escolha em concreto das soluções, no enquadramento que dela resulta, foi deixada aos Estados Membros. Antevê-se, assim, um elevado grau de litigância, na qual a intervenção do Tribunal de Justiça da União Europeia assumirá seguramente um papel primordial, através da interpretação do direito da UE e do auxílio aos tribunais nacionais na determinação da adequação das soluções nacionais com o direito da UE.

Após a publicação da diretiva no Jornal Oficial, os Estados-Membros disporão de dois anos para a transpor para a sua legislação nacional.

Mariana Tavares
Sócia

ADC CONDENA O GRUPO SIBS POR ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE NO ACESSO A SISTEMAS DE PAGAMENTO DOMÉSTICOS

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) sancionou com uma coima de 13,8 milhões de euros ao Grupo SIBS por abuso de posição dominante no setor dos serviços de pagamento. A prática em causa consistia em obrigar os emitentes e adquirentes de cartões de pagamento que procuraram aceder aos sistemas de pagamento do grupo a contratar também os seus serviços de processamento. Tal prática de vendas ligadas (*tying*) é passível de restringir a concorrência e a inovação no setor dos serviços de pagamento e prejudica quer os concorrentes do Grupo SIBS, que também atuam no processamento, quer, em última instância, os comerciantes e consumidores, que ficaram privados de serviços diferenciadores.

COMISSÃO EUROPEIA APLICA COIMA À APPLE EM MAIS DE €1.8M POR ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE EM STREAMING DE MÚSICA

A Comissão Europeia aplicou à Apple uma coima de mais de 1,8 mil milhões de euros por abuso de posição dominante no mercado da distribuição de aplicações de *streaming* de música aos utilizadores de iPhone e iPad através da sua App Store. Em concreto, a Comissão diz ter comprovado que a Apple aplicou restrições aos criadores de aplicações, impedindo-os de informar os utilizadores iOS sobre serviços de subscrição de música alternativos e mais baratos disponíveis fora da aplicação. De acordo com a Comissão, a conduta da Apple, que durou quase dez anos, pode ter levado muitos utilizadores de iOS a pagar preços significativamente mais elevados pelas assinaturas de música em fluxo contínuo devido à elevada taxa de comissão aplicada pela Apple aos programadores e repercutida nos consumidores sob a forma de preços de assinatura mais elevados.

COMISSÃO EUROPEIA APROVA REGIME DE AUXÍLIOS ESTATAIS PORTUGUÊS NO VALOR DE 350 MILHÕES DE EUROS PARA APOIAR INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA PROMOVER A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM IMPACTO NEUTRO NO CLIMA

A Comissão Europeia aprovou um regime português no valor de 350 milhões de euros para apoiar os investimentos na produção do equipamento necessário para promover a transição para uma economia com impacto neutro no clima, em consonância com o Plano Industrial do Pacto Ecológico. O regime foi aprovado ao abrigo do Quadro Temporário de Crise e Transição. A medida estará aberta às empresas que produzem os equipamentos relevantes, designadamente baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores, equipamentos para captura, utilização e armazenamento de carbono, bem como componentes essenciais concebidos e utilizados principalmente como fatores de produção diretos na produção desses equipamentos, ou matérias-primas conexas necessárias à sua produção.

COMISSÃO PROPÕE DAR INÍCIO A NEGOCIAÇÕES DE ADESÃO À UE COM A BÓSNIA-HERZEGOVINA E FORNECE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE OS PROGRESSOS REALIZADOS PELA UCRÂNIA E PELA MOLDÁVIA

No dia 12 de março, a Comissão Europeia recomendou a abertura de negociações de adesão à UE com a Bósnia-Herzegovina e discutiu o próximo relatório sobre os progressos realizados pela Ucrânia e pela República da Moldávia para tomar as restantes medidas identificadas no relatório da Comissão sobre o alargamento de 8 de novembro. A Comissão finalizou igualmente propostas para os projetos de quadros de negociação com a Ucrânia e a Moldávia, que serão apresentadas ao Conselho.

COMISSÃO PREPARA REFORMAS E REVISÕES DAS POLÍTICAS ANTES DO ALARGAMENTO

A Comissão adotou uma Comunicação sobre reformas e revisões das políticas antes do alargamento. Este documento contribui para o processo de debate em curso sobre as reformas internas que a UE terá de realizar para se preparar para uma União alargada. Analisa as implicações de uma UE alargada em três domínios essenciais – valores, orçamento e governação – lançando as bases para as revisões das políticas antes do alargamento, anunciadas pela presidente Ursula von der Leyen no seu discurso sobre o estado da União de 2023. O alargamento é do interesse estratégico da União. Apesar dos desafios que representa, os benefícios de um processo de alargamento bem gerido abrangem vários domínios: geopolítico, económico, ambiental, social e democrático.



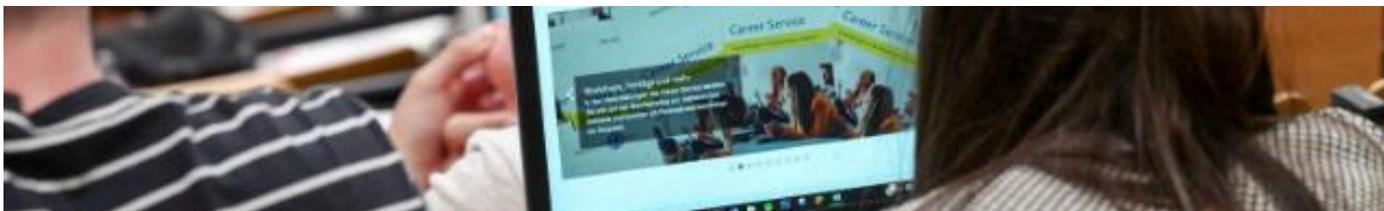
Fonte: website da Comissão Europeia

COMISSÃO PUBLICA ORIENTAÇÕES NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DIGITAIS PARA A ATENUAÇÃO DOS RISCOS SISTÉMICOS EM LINHA PARA AS ELEIÇÕES

No dia 26 de março, a Comissão publicou orientações sobre as medidas recomendadas para as plataformas em linha e motores de pesquisa de muito grande dimensão, com vista a atenuar os riscos sistémicos em linha suscetíveis de afetar a integridade das eleições, incluindo orientações específicas sobre as próximas eleições para o Parlamento Europeu em junho. Ao abrigo do Regulamento dos Serviços Digitais, os serviços designados com mais de 45 milhões de utilizadores ativos na UE têm a obrigação de atenuar os riscos relacionados com os processos eleitorais, salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, incluindo o direito à liberdade de expressão.

COMISSÃO ESTABELECE PLANOS PARA UM DIPLOMA EUROPEU

No dia 27 de março, a Comissão Europeia apresentou três iniciativas para promover a cooperação transnacional entre instituições de ensino superior, tendo como objetivo a criação de um diploma europeu. Este diploma beneficiaria os estudantes e a comunidade do ensino superior, estimulando a mobilidade para fins de aprendizagem na União Europeia e reforçando as competências transversais dos estudantes, e ainda ajudaria a satisfazer a procura no mercado de trabalho e a aumentar a atratividade da contratação dos novos diplomados pelos futuros empregadores. As três iniciativas apresentam soluções para ultrapassar os obstáculos jurídicos e administrativos que se colocam às universidades parceiras na criação de programas de diplomas conjuntos competitivos para os níveis de licenciatura, mestrado ou doutoramento, respeitando plenamente as competências dos Estados-Membros e dos governos regionais no domínio do ensino superior.



Fonte: website da Comissão Europeia

Cruz Vilaça Advogados - Sociedade de Advogados, SP, RL

A presente publicação da Cruz Vilaça Advogados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de uma relação entre advogado e cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização da Cruz Vilaça Advogados.

Av. Duque de Ávila, 141-4Dto
Edifício OMNI
1050-081 Lisboa-Portugal

info@cruzvilaca.eu
+351 211 609 524

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UE PUBLICA AS ESTATÍSTICAS JUDICIÁRIAS DE 2023

O Tribunal de Justiça da UE publicou as suas estatísticas judiciais de 2023. No que diz respeito ao Tribunal de Justiça, verificou-se um aumento do número de ações e recursos diretos, designadamente no domínio do ambiente. Em matéria prejudicial, o maior número de questões submetidas ao Tribunal de Justiça em 2023 refere-se ao domínio do Espaço de liberdade, segurança e justiça (respeitantes, nomeadamente, ao direito de asilo). No que diz respeito à duração dos reenvios prejudiciais, a duração média foi de 16,8 meses. No Tribunal Geral observou-se um aumento dos processos entrados designadamente nos domínios da propriedade intelectual e da política económica e monetária (em particular, o direito bancário). Apesar desse crescimento, aumentou o número de processos findos e manteve-se a duração dos processos num nível satisfatório graças a uma gestão eficaz dos processos e aos efeitos da duplicação do número de juízes.

ACÓRDÃO NO PROCESSO K.L.

A 20 de fevereiro de 2024, o Tribunal de Justiça apresentou o seu acórdão no processo K.L. (C-715/20). O litígio em causa opõe um trabalhador, contratado ao abrigo de um contrato de trabalho a termo, ao seu antigo empregador. O Tribunal de Justiça começou por recordar que, de acordo com a Diretiva 1999/70, o acordo-quadro visa melhorar a qualidade do trabalho prestado a termo, garantindo o respeito do princípio da não discriminação. Depois, decidiu que quando não recebe informações sobre as causas da rescisão do contrato, o trabalhador contratado a termo fica privado de uma informação importante para apreciar o eventual carácter injustificado do seu despedimento. Não dispõe, portanto, a montante, de informação que possa ser determinante para efeitos da opção de intentar ou não uma ação judicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRONUNCIA-SE SOBRE O ALCANCE DO EFEITO DIRETO HORIZONTAL DAS DIRETIVAS

O Tribunal de Justiça proferiu o seu acórdão no processo *Gabel Industria Tessile SpA* (C-316/22), relativo ao efeito direto das diretivas. Aquele Tribunal declarou que, embora uma diretiva não possa ser invocada diretamente contra um particular perante um tribunal nacional, este pode, em determinadas circunstâncias, afastar a aplicação de uma disposição nacional contrária a uma disposição clara, precisa e incondicional de uma diretiva não aplicada ou mal aplicada. Tal pode ser permitido se a legislação nacional o prever ou se o requerido for uma entidade sob controlo estatal ou com poderes exorbitantes em comparação com os aplicáveis a particulares. O Tribunal considerou igualmente que uma regulamentação nacional que impeça um consumidor final de solicitar diretamente ao Estado-Membro em causa o reembolso de um imposto contrário ao direito da UE viola o princípio da efetividade. Quando um fornecedor transfere impostos ilegais diretamente para um consumidor final, este último deve ter a possibilidade de pedir o reembolso ao fornecedor. Se o reembolso por parte do fornecedor for impossível ou excessivamente difícil, o consumidor deve poder reclamar diretamente ao Estado-Membro. Neste caso, a legislação nacional apenas permite que o consumidor final intente uma ação judicial contra o fornecedor, sem a opção de se dirigir diretamente ao Estado-Membro, violando assim o princípio da efetividade.



Fonte: website do Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO NO PROCESSO HEUREKA GROUP

O Tribunal de Justiça proferiu o seu acórdão no caso *Heureka Group (Compareurs de prix en ligne)* (C-605/21), que diz respeito à interpretação da Diretiva 2014/104 relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência, do artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE e do princípio da efetividade. O Tribunal confirmou que, mesmo antes do termo do prazo de transposição desta diretiva, o direito da União exige que, para que o prazo de prescrição pudesse começar a correr, a infração ao direito da concorrência devia ter cessado e o lesado devia ter tomado conhecimento das informações indispensáveis à propositura da sua ação de indemnização e, nomeadamente, de que o comportamento em causa constituía uma infração desse tipo. O Tribunal notou ainda que, em princípio, a tomada de conhecimento das informações indispensáveis à propositura de uma ação coincide com a data de publicação no Jornal Oficial do resumo da decisão da Comissão que declara a infração, independentemente do facto de essa decisão ainda não se ter tornado definitiva. Assim, uma vez que torna o exercício do direito à reparação do prejuízo sofrido em razão de uma infração ao direito da concorrência praticamente impossível ou excessivamente difícil, o Tribunal decidiu que o antigo regime de prescrição checo é incompatível com o direito da União.

OPINIÃO DO ADVOGADO-GERAL M. SZPUNAR NO PROCESSO FIFA (C-650/22)

A Opinião do Advogado-Geral Szpunar no processo *FIFA (C-650/22)* foi publicada no dia 30 de Abril. O Advogado-Geral propõe ao Tribunal de Justiça que responda às questões submetidas pelo órgão jurisdicional belga declarando que as regras da FIFA que regem as relações contratuais entre jogadores e clubes podem revelar-se contrárias às regras da União em matéria de concorrência e de livre circulação de pessoas. Considera que não restam dúvidas quanto ao carácter restritivo do Regulamento relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores (“RETJ”) em matéria de livre circulação. Estas disposições são suscetíveis de desencorajar ou dissuadir os clubes de contratarem o jogador por receio de exposição a um risco financeiro. As sanções desportivas com que são confrontados os clubes que contratam o jogador podem efetivamente impedir um jogador de exercer a sua profissão num clube situado noutro Estado-Membro. No que respeita às regras da concorrência, o advogado-geral M. Szpunar observa que, pela sua própria natureza, o RETJ limita a possibilidade de os jogadores mudarem de clubes e, inversamente, de os (novos) clubes contratarem jogadores, numa situação em que o jogador tenha rescindido o seu contrato sem justa causa. Deste modo, ao limitar a capacidade dos clubes para recrutar jogadores, o RETJ afeta necessariamente a concorrência entre clubes no mercado da aquisição de jogadores profissionais.

O TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS CONCLUIU QUE PORTUGAL VIOLOU O ARTIGO 10.º DA CONVENÇÃO NO PROCESSO ALMEIDA ARROJA C. PORTUGAL

No processo Almeida Arroja c. Portugal (petição n.º 47238/19), o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ("TEDH") considerou, por unanimidade, que houve uma violação do artigo 10.º (liberdade de expressão) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem ("Convenção"). O processo dizia respeito à condenação penal de Almeida Arroja por difamação agravada e ofensa a uma pessoa coletiva. Com efeito, durante uma emissão no canal de televisão Porto Canal, o advogado insinuou que um parecer jurídico fornecido a um hospital público por um escritório de advogados, cujo diretor era um conhecido político e membro do Parlamento Europeu, tinha sido motivado por interesses políticos. O Tribunal considerou, em especial, que as declarações se inseriam numa ampla crítica sobre as ligações entre a política e a administração pública e, como tal, não constituíam declarações de factos. Consequentemente, tanto a condenação como as sanções impostas, que teriam tido um "efeito inibidor" na liberdade de expressão, foram manifestamente desproporcionadas. O Tribunal concluiu que os tribunais nacionais não ponderaram adequadamente a liberdade de expressão do requerente em relação aos direitos à reputação e à honra.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS PROFERE TRÊS ACÓRDÃOS EM PROCESSOS RELATIVOS ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O TEDH proferiu três acórdãos relacionados com as alterações climáticas, pondo em evidência a intersecção das preocupações ambientais com os direitos humanos.

O processo *Verein KlimaSeniorinnen Schweiz e outros c. Suíça* (n.º 53600/20) diz respeito a uma queixa apresentada por quatro mulheres e uma associação suíça. As requerentes consideravam que as autoridades suíças não estavam a tomar medidas suficientes para mitigar os efeitos das alterações climáticas. O TEDH considerou que a Convenção inclui o direito a uma proteção eficaz por parte das autoridades estatais contra os graves efeitos adversos das alterações climáticas sobre a vida, a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida. Considerou que os quatro requerentes individuais não preenchem os critérios do artigo 34.º (estatuto de vítima), mas que a associação tinha o direito de apresentar uma queixa. O Tribunal decidiu haver violação do direito ao respeito pela vida privada e familiar e violação do direito de acesso ao tribunal, pois a Confederação Suíça não tinha cumprido os seus deveres ("obrigações positivas") ao abrigo da Convenção no que respeita às alterações climáticas.

O processo *Carême c. França* (n.º 7189/21) diz respeito a uma queixa apresentada por um antigo habitante e presidente da Câmara Municipal de Grande-Synthe, que alega que França não tomou medidas suficientes para evitar o aquecimento global e que esta falha implica uma violação do direito à vida e do direito ao respeito pela vida privada e familiar. O Tribunal declarou o recurso inadmissível, pelo facto de o recorrente não preencher os requisitos do artigo 34.º da Convenção.

O processo *Duarte Agostinho e Outros c. Portugal e 32 Outros* (n.º 39371/20) diz respeito aos efeitos graves, atuais e futuros, das alterações climáticas, que os seis requerentes portugueses atribuem aos Estados requeridos e que, segundo eles, afetam as suas vidas, bem-estar e saúde mental. O Tribunal considerou que não há fundamentos na Convenção para a extensão da jurisdição aos Estados requeridos que não Portugal. Além disso, uma vez que os requerentes não seguiram qualquer via jurisdicional em Portugal, a sua queixa foi considerada inadmissível por não esgotamento das vias de recurso internas.

ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

CONFERÊNCIA "ACCESSION OF UKRAINE TO THE EUROPEAN UNION - WHAT DO WE NEED FOR A SUCCESSFUL ENLARGEMENT?"

No dia 20 de fevereiro de 2024, José Luís da Cruz Vilaça, sócio administrador da CVA, participou na conferência "Accession of Ukraine to the European Union – what do we need for a successful enlargement?", organizada pela Associação Portuguesa de Direito Europeu (APDE) e pelo IEP - Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica de Lisboa, em conjunto com a Embaixada da Ucrânia em Portugal. Esta conferência teve como objetivo debater o novo alargamento da União Europeia, além de ter feito parte das comemorações do 40.º aniversário da APDE, bem como a celebração dos 20 anos do maior alargamento da União na história europeia.

COMUNICAÇÃO REVISTA SOBRE A DEFINIÇÃO DE MERCADO RELEVANTE

No dia 19 de fevereiro, a CVA publicou uma Legal Flash em que analisa a Comunicação revista sobre a definição de mercado relevante para efeitos do direito da concorrência da União, adotada pela Comissão Europeia em 8 de fevereiro de 2024. Com as novas orientações, a Comissão tem em conta os desenvolvimentos significativos dos últimos vinte anos, nomeadamente a digitalização e novas formas de oferecer bens e serviços, bem como a natureza cada vez mais interligada e globalizada das trocas comerciais. Leia a Legal Flash [aqui](#).

O PROTESTO DOS AGRICULTORES EUROPEUS E A POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

Nesta newsletter, a Cruz Vilaça Advogados debruça-se sobre as várias exigências dos agricultores europeus, que se têm manifestado por toda a Europa, nomeadamente no que diz respeito às alterações à Política Agrícola Comum (PAC), que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023. A nova PAC estabelece novas obrigações para os agricultores, nomeadamente a inclusão de regimes ecológicos nos planos dos países da UE, de forma a incentivá-los a aplicarem práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente. Estas medidas foram recebidas com descontentamento por parte dos agricultores, que defendem que o setor agrícola europeu se tornou menos competitivo face às importações estrangeiras e que há demasiada administração e regulamentação por parte da União. Apesar das exigências de os agricultores variarem de Estado-membro para Estado-membro, há duas questões que atravessam as suas cabeças um pouco por toda a Europa: como poderão produzir mais enquanto combatem as alterações climáticas? Como evitar a concorrência desleal de países estrangeiros? Leia a newsletter [here](#).

PAULO DE ALMEIDA SANDE PARTICIPA NO EVENTO "DIÁLOGOS SOBRE O FUTURO: O REGULAMENTO DA IA"

No dia 28 de fevereiro, Paulo de Almeida Sande, sócio da CVA e Professor Convidado do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica, participou no evento "Diálogos sobre o Futuro: Regulamento da IA", organizado pelo CNED - Conselho Nacional de Estudantes de Direito e pela AADUCP - Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa. O Regulamento Inteligência Artificial (IA) da União Europeia é a primeira lei de sempre em matéria de inteligência artificial, um quadro regulamentar que visa garantir que os sistemas de IA são seguros, cumprem a legislação e respeitam os direitos e valores fundamentais da União.

ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO PROCESSO C-66/22, INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL E FUTRIFER INDÚSTRIAS FERROVIÁRIAS

Em 21 de dezembro de 2023, o Tribunal de Justiça proferiu o seu acórdão no processo *Infraestruturas de Portugal e Futrifер Indústrias Ferroviárias (C-66/22)*. Este teve origem num pedido de reenvio prejudicial do Supremo Tribunal Administrativo e tem por objeto a interpretação do artigo 57.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alínea d), da [Diretiva 2014/24/UE](#) relativa aos contratos públicos e o artigo 80.º, n.º 1, da [Diretiva 2014/25](#). O Tribunal de Justiça analisou a questão de saber se os Estados-membros podem limitar a exclusão de infratores ao direito da concorrência da participação em concursos para contratos públicos aos casos em que a autoridade nacional da concorrência tenha previamente imposto essa exclusão como sanção acessória e deu alguns esclarecimentos importantes sobre os motivos facultativos de exclusão e, conseqüentemente sobre o alcance do poder de apreciação que a referida Diretiva confere às autoridades adjudicantes. Leia a Legal Flash [aqui](#).

O PARLAMENTO EUROPEU E OS GRUPOS POLÍTICOS

No dia 9 de junho de 2024 terão lugar as eleições, em Portugal, para o Parlamento Europeu. Nestas eleições, que ocorrem a cada cinco anos, os cidadãos portugueses vão eleger o(a)s deputado(a)s – também conhecidos por “eurodeputados” – que os representarão no Parlamento Europeu durante a legislatura 2024-2029. Pela indiscutível importância de que se revestem estas eleições europeias, a CVA decidiu publicar até ao mês de junho uma série de newsletters informativas sobre o tema para que melhor se compreenda o que são e o que representam as eleições europeias. Esta primeira nota informativa aborda o papel do Parlamento Europeu, a sua constituição, as suas funções e de que forma está organizada a instituição. Leia a newsletter [aqui](#).

JOSÉ LUÍS DA CRUZ VILAÇA LECIONA EM CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DIPLOMÁTICA

O ICJP-CIDP, o Instituto Europeu e o Iuris (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) organizaram, entre 5 de fevereiro e 4 de março deste ano, um Curso de Preparação para o Concurso de Ingresso na Carreira Diplomática, sob a coordenação dos Professores Maria Luísa Duarte, Jaime Valle, Pedro Caridade de Freitas, Eduardo Paz Ferreira, Nuno Cunha Rodrigues e Tiago Fidalgo de Freitas. José Luís da Cruz Vilaça lecionou o módulo "*Os atuais desafios da União Europeia*". Abordou os três desafios de 2020 (crise monetária do euro, crise migratória e Brexit), a pandemia Covid-19 e os novos desafios que a União enfrenta (guerra na Ucrânia, alargamento da União Europeia, Estado de Direito, ação externa e defesa da UE, transição climática e energética, transição digital e inteligência artificial).

MARIANA TAVARES EM ENTREVISTA AO ECO/ADVOCATUS

Entrevistada pela ECO/Advocatus, Mariana Tavares, sócia da Cruz Vilaça Advogados, abordou temas como a Inteligência Artificial, os novos desafios que enfrenta a área do Direito Europeu e da Concorrência em Portugal, os processos de privatização, a aplicação das regras de concorrência no quadro de processos judiciais instaurados por particulares e a atuação da Autoridade da Concorrência. Leia a entrevista completa [aqui](#).

ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

AS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU CONDICIONAM AS POLÍTICAS EUROPEIAS

Com o aproximar das eleições para o Parlamento Europeu e o crescimento dos partidos mais radicais, alguns observadores acusam a Comissão Europeia de ter vindo a abandonar, suavizar ou congelar algumas propostas em matérias sensíveis, parte delas consideradas "bandeiras" da atual presidente da Comissão, talvez para evitar que lhe custem votos nas eleições europeias. São muitos os exemplos, sobretudo relativos às alterações climáticas, agricultura, alimentação, álcool e tabaco, propostas quase sempre objeto de oposição de vozes conservadoras, incluindo da família política de Von der Leyen, de lobbies do setor químico e agrícola e de deputados europeus. Nesta segunda Edição Especial Eleições Europeias 2024, a CVA analisa essas medidas e a candidatura da atualmente presidente da Comissão Europeia. Leia a newsletter [aqui](#).

CVA PUBLICA ARTIGO NA THE LEGAL INDUSTRY REVIEWS PORTUGAL

A Cruz Vilaça Advogados publicou, na primeira edição da [The Legal Industry Reviews Portugal](#), um artigo sobre a forma como o direito - a lei, a regulação e os agentes jurídicos envolvidos - pode moldar os mercados digitais no quadro europeu e nacional. Intitulado "*Shaping Digital Markets Through Crucial Legal Frameworks*" e assinado por Paulo de Almeida Sande e Mariana Tavares, sócios da CVA, o artigo centra-se no direito europeu, na defesa de um mercado livre, justo e funcional, e na criação de regras para um crescimento harmonioso e equilibrado da nova realidade digital, assente na inovação. Leia o artigo completo [aqui](#).

CHAMBERS EUROPE 2024

Na edição do 2024 do diretório "Chambers Europe 2024", publicado pela Chambers and Partners, a CVA destaca-se com "Band 3", com apenas 3 anos de ranking. Os critérios em que se baseiam as classificações incluem, entre outros, a capacidade técnico-jurídica, a conduta profissional, o serviço ao cliente, a diligência e o empenho das sociedades de advogados. José Luís da Cruz Vilaça, sócio fundador da CVA, foi premiado na categoria senior statespeople. São premiados nesta categoria os advogados excecionais que, devido às relações com importantes clientes, são fundamentais para o êxito do seu escritório. Clique [aqui](#) para conhecer os resultados.

O PROCESSO DO "CANDIDATO PRINCIPAL", CONHECIDO COMO "SPITZENKANDIDATEN"

Um dos grandes problemas das eleições para o Parlamento Europeu é em geral a escassa participação dos cidadãos, a que muitos associam a falta de legitimidade do processo eleitoral e, por essa via, das instituições europeias. Essa foi a razão para a criação do processo do candidato principal, pela primeira vez seguido nas eleições de 2014. De forma simples, os partidos políticos europeus escolhem os seus candidatos principais, sendo o candidato do partido mais votado designado como Presidente da Comissão. Nesta Edição Especial Eleições Europeias 2024, a CVA analisa o passado e o presente do processo *Spitzenkandidaten*.

MARIANA MARTINS PEREIRA PUBLICA ARTIGO NO EU LAW LIVE

Mariana Martins Pereira, associada principal da Cruz Vilaça Advogados, escreveu o Op-Ed "Access to national supreme courts and preliminary ruling: are the principles of equivalence and effectiveness enough to protect the keystone of the EU judicial architecture?", publicado no website EU Law Live. O artigo analisa o pedido de decisão prejudicial submetido ao Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito do processo KUBERA (C-144/23). Leia o artigo [aqui](#).